



LEI Nº 2.205, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA INCISO X AO ART. 4º DA LEI Nº 1.726, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta inciso X ao art. 4º da Lei nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

" Art. 4º.

X - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Parecis (AEP); "(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de Junho de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 490, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 340/2021 QUE INSTITUIU COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

- 1. PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo da vigência da Portaria nº 340, de 22 de abril de 2021, publicada no Jornal Oficial da AMM na data de 26 de abril de 2021, que instituiu a Comissão de Processo Administrativo nº 003/2021, nos termos da Lei Municipal nº 1.130/2006.
- O prazo será prorrogado de 26 de junho de 2021 e término em 25 de agosto de 2021.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.205, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

ACRESCENTA INCISO X AO ART. 4º DA LEI Nº 1.726, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta inciso X ao art. 4º da Lei nº 1.726, de 12 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

" Art. 4º.

X - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros Parecis (AEP);"(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.206, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ÁREA DE TERRA, OBJETO DA MATRÍCULA 17.608, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, AO LONGO DA AVENIDA ELI ANTONIO BRIZOLA, PARA FINS DE PROLONGAMENTO DA VIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, o lote urbano nº 2 (dois), com área de 0,4885 ha (qua-

renta e oito ares e oitenta e cinco centiares), correspondente a 4.885 m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), objeto da Matrícula nº 17.608 do Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, compreendido entre o Pólo Industrial Pindorama I - José Diogo Dutra e o Pindorama II, de propriedade do Sr. Davi Francisco Bernartt.

Art. 2º. O valor da transação deverá ter o teto máximo de R\$ 195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), conforme consta no Laudo de Avaliação de Imóvel nº 001/2021, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída através da Portaria de nº 45, de 12 de setembro de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, com a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 003. Fundo Municipal De Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.003.22.661.0017.10073 - Reestruturação do Polo Industrial

4.5.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis

Fonte de Recurso: 0.3.92.032000 - Alienação de Bens - Exercícios Anteriores - Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social

Dotação: 1864

Art. 4º. A área adquirida deverá ser destinada a abertura de via pública, constante no prolongamento da Avenida Eli Antonio Brizola Pólo Industrial I - José Diogo Dutra, dando acesso ao Loteamento Industrial Pindorama II

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, em 22 de Junho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.207, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS E SUA REGULARIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Mercado Público Municipal "Prefeito Mauro Valter Berft", o espaço público localizado na Avenida Mato Grosso, nº 1.208, centro, neste Município de Campo Novo do Parecis, a fim de que os comerciantes, desde que devidamente licenciados, comercializem seus produtos aos consumidores do município e região.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivos: